
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 1.617, DE 18 DE MAIO DE 2005.

Reestrutura o Comando de Policiamento da Capital (CPC), cria o 20º Batalhão de Polícia Militar e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e art. 41 da Lei nº 4.521, de 20 de junho de 1974, e

Considerando a meta prioritária do Governo do Estado de reestruturar e qualificar as ações operacionais da Polícia Militar do Pará - PMPA, bem como melhor distribuir seus efetivos para atender as suas finalidades no campo da segurança pública;

Considerando a necessidade do incremento das atividades policiais-militares ostensivas no Município de Belém, Capital do Estado, com melhor distribuição e administração dos seus efetivos e meio operacionais, visando à prevenção do eventual aumento de ações criminosas que possam colocar em risco o patrimônio e a vida dos seus habitantes,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica atribuída ao Comando de Policiamento da Capital - CPC, como missão precípua, o planejamento, a coordenação, a execução, o controle e a fiscalização da polícia ostensiva no Município de Belém, Capital do Estado do Pará, excluindo o Distrito de Mosqueiro.

Art. 2º O Comando de Policiamento da Capital terá um Coronel PM Comandante, um Tenente Coronel PM Chefe do Estado-Maior, quatro Majores PM Chefes de Seção do Estado-Maior, todos deduzidos do Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes.

Art. 3º Fica criado o 20º Batalhão de Polícia Militar - 20º BPM como unidade policial-militar de execução integrante da Polícia Militar do Pará - PMPA, tendo como circunscrição operacional os Bairros da Terra Firme, Guamá, São Brás, Canudos, Nazaré e Fátima, do Município de Belém, onde terá sua sede.

Art. 4º Ao Comando de Policiamento da Capital - CPC ficam subordinados o 1º Batalhão de Polícia Militar - 1º BPM, o 2º Batalhão de Polícia Militar - 2º BPM, o 10º Batalhão de Polícia Militar - 10º BPM e o 20º Batalhão de Polícia Militar - 20º BPM, ora criado.

Art. 5º Os efetivos das unidades ora criadas serão deduzidos e remanejados do Comando de Policiamento Metropolitano e das demais unidades de execução sediadas nos Municípios da Região Metropolitana de Belém, sobre os quais passam a ter circunscrição, nos termos do art. 3º deste Decreto, e completados por novos policiais militares a serem incorporados na Instituição.

Art. 6º O Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará baixará os atos necessários ao funcionamento das unidades policiais militares criadas, bem como ao remanejamento dos efetivos ora determinado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de maio de 2005.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Especial de Estado de Defesa Social

DOE Nº 30.441, de 20/05/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ